

**PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA**

27 de novembro de 2020

PORTARIA PREVIC Nº 44, DE 20/01/2021

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DA PREVI-SIEMENS	3
CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS	5
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	7
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	8
Seção I – Da Administração e da Fiscalização	8
Seção II – Do Conselho Deliberativo.....	9
Seção III – Da Diretoria Executiva	14
Seção IV – Do Conselho Fiscal.....	17
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	21
CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES	22
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23

CAPÍTULO I – DA PREVI-SIEMENS

Art. 1º A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada PREVI-SIEMENS, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em observância à legislação aplicável.

Art. 2º A PREVI-SIEMENS tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º A PREVI-SIEMENS tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar Planos de Benefícios de natureza previdenciária complementar ao regime geral de Previdência Social, para os quais tenha aprovação do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.

Parágrafo Único

Benefícios poderão ser criados, majorados ou estendidos, desde que aprovados pelas Patrocinadoras dos respectivos Planos de Benefícios e Conselho Deliberativo, com a respectiva fonte de custeio, determinada pela respectiva avaliação atuarial, mediante processo de alteração regulamentar devidamente aprovado pelo órgão público competente.

Art. 4º A PREVI-SIEMENS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, atos emanados de seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único

Os Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS terão regulamentos próprios que estabelecerão condições, direitos e obrigações para seus Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 53 deste Estatuto.

Art. 5º O prazo de duração da PREVI-SIEMENS é indeterminado.

§ 1º A natureza da PREVI-SIEMENS não poderá ser alterada nem suprimidas suas finalidades primordiais.

§ 2º Em caso de extinção da PREVI-SIEMENS, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos será efetuada pelas Patrocinadoras, sendo que o patrimônio pertencente a cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, será distribuído em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Integram o quadro social da PREVI-SIEMENS:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS.

CAPÍTULO II – DAS PATROCINADORAS

- Art. 7º São Patrocinadoras a SIEMENS Ltda., Fundadora da PREVI-SIEMENS, e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a PREVI-SIEMENS, em relação a qualquer um dos Planos de Benefícios por ela administrados.
- Art. 8º Cada Patrocinadora que aderir a um dos planos administrados pela PREVI-SIEMENS será exclusivamente responsável pelos direitos e obrigações inerentes aos Planos de Benefícios que patrocinar, vinculados a sua massa de Participantes e Assistidos, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não sendo possível a solidariedade sob hipótese alguma.
- Art. 9º As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela PREVI-SIEMENS, observada a legislação aplicável.
- Art. 10 A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida, obrigatoriamente, do cumprimento das seguintes condições:
- I aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
 - II celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios;
 - III autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.
- Art. 11 A retirada de Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano por ela patrocinado da PREVI-SIEMENS dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo nas seguintes situações:
- I voluntariamente, em observância à legislação aplicável;
 - II em caso de dissolução, liquidação ou extinção da Patrocinadora;
 - III no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Patrocinadora pelo órgão público competente;
 - IV por iniciativa da PREVI-SIEMENS, mediante o pedido de rescisão do convênio de adesão, desde que apresente a motivação e a documentação comprobatória do descumprimento das obrigações previstas no convênio de adesão, pela Patrocinadora, em relação ao Plano de Benefícios.
- § 1º A Patrocinadora poderá retirar-se ou transferir a gestão de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios, **os quais tenha aderido.**

- § 2º No caso de retirada de Patrocinadora ou da transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a PREVI-SIEMENS no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, em razão da inexistência de solidariedade.
- § 3º A retirada de qualquer Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e dependerá da prévia e expressa autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 12 O Patrimônio formado pelos ativos garantidores de cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro Plano de Benefícios ou outra entidade e será constituído de:

- I dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;
- II contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- III bens móveis e imóveis;
- IV receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza;
- V dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 13 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, em observância à legislação aplicável.

Art. 14 Os bens e direitos vinculados aos Planos de Benefícios, administrados pela PREVI-SIEMENS, são exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos.

Art. 15 O exercício social e financeiro da PREVI-SIEMENS inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único

As demonstrações financeiras e os balancetes da PREVI-SIEMENS serão elaborados e auditados em observância à legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 16 São órgãos estatutários da PREVI-SIEMENS, tendo cada um sua respectiva responsabilidade:

- I Conselho Deliberativo;
- II Diretoria Executiva como órgão de sua administração; e
- III Conselho Fiscal como órgão de sua fiscalização.

Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos mínimos:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS.

§ 2º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos e 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a membros representantes das Patrocinadoras.

§ 3º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros deverão **ter** no mínimo 3 (três) anos de vínculo a um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS.

Art. 18 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVI-SIEMENS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

Art. 19 Das reuniões e decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão lavradas atas ou termos de decisão em ordem cronológica, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

- Art. 20 Todos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem exercer os respectivos cargos com observância de critérios e princípios, notadamente o de manter em confidencialidade os assuntos sob exame e pendentes de deliberação pelos órgãos estatutários.
- Art. 21 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão efetuar com a PREVI-SIEMENS operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.
- Art. 22 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a PREVI-SIEMENS e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a PREVI-SIEMENS e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.
- Art. 23 Após divulgado o resultado do processo de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, previsto no artigo 28, inciso II, deste Estatuto, as Patrocinadoras indicarão seus representantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto nos artigos 26 e 27 deste Estatuto.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

- Art. 24 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação superior da PREVI-SIEMENS.
- Art. 25 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 6 (seis) membros, 4 (quatro) representarão as Patrocinadoras e 2 (dois) representarão os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão.

Parágrafo Único

O mandato dos Conselheiros Deliberativos será de 3 (três) anos, sendo que a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho. Excepcionalmente, caso não seja possível realizar o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

- Art. 26 As Patrocinadoras indicarão 4 (quatro) membros, observado o disposto nos artigos 17 e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único

As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 26, *caput* devendo ser observado que:

- a) a indicação dos Conselheiros Deliberativos ocorrerá conforme critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) a destituição de Conselheiros Deliberativos se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Deliberativo, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da **PREVI-SIEMENS** e de seus Participantes.

Art. 27 Os indicados para representantes das Patrocinadoras, e os candidatos para representantes dos Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo, deverão observar a qualificação mínima prevista no artigo 17 deste Estatuto, como também os seguintes requisitos:

- I possuir conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, não ter transgredido nenhuma norma interna da Patrocinadora ou legislação vigente; e
- II possuir comprovada experiência no exercício de gestão de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pela Patrocinadora Fundadora e, na falta dela, pela Patrocinadora que detiver a maior representatividade, considerando número de participantes, bem como o montante do patrimônio, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 2º A vacância de membro do Conselho Deliberativo indicado pelas Patrocinadoras ou escolhido pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou pelos suplentes dos Participantes e Assistidos.

Art. 28 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:

- I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da **PREVI-SIEMENS** poderão livremente se candidatar;
- II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Deliberativo e quais serão os suplentes;

§ 1º O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo se dará por meio de assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião **ou Termo de Decisão** deste mesmo Conselho.

- § 2º O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras ou escolhidos pelos Participantes e Assistidos, será coincidente, sendo permitida a recondução.
- § 3º Caso haja substituição de algum membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras ou dos Participantes e Assistidos, o fim do mandato do novo membro será coincidente com o dos demais membros.
- § 4º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela PREVI-SIEMENS, a qualquer título.

Art. 29 Compete ao Conselho Deliberativo, entre outros assuntos, deliberar sobre:

- I estrutura de organização e normas de administração e fiscalização da PREVI-SIEMENS;
- II nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Diretor-Superintendente;
- III designação e destituição do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pelas aplicações dos recursos da PREVI-SIEMENS, em observância à legislação aplicável;
- IV fixação da remuneração da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, se aplicável;
- V contratação ou destituição do Atuário da PREVI-SIEMENS, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- VI aprovação dos resultados dos cálculos atuariais, da utilização dos fundos administrativo e previdencial e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela PREVI-SIEMENS;
- VII aprovação das premissas a serem utilizadas nos cálculos atuariais com base no resultado dos Estudos de Aderência das Hipóteses Atuariais dos Planos de Benefícios;
- VIII aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da PREVI-SIEMENS;
- IX aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;
- X aprovação das políticas de investimentos, e suas eventuais alterações, incluindo a introdução de novas classes de ativos e definição de bandas para rebalanceamento de ativos;

- XI aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da **PREVI-SIEMENS**, após o parecer do Conselho Fiscal;
- XII admissão de novas Patrocinadoras **aos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS**;
- XIII transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a PREVI-SIEMENS e outras entidades de previdência complementar, retirada e exclusão de Patrocinadora da PREVI-SIEMENS, ou de um Plano isoladamente;
- XIV extinção de um de seus Planos de Benefícios ou de gestão administrativa, destinação dos respectivos Patrimônios, em observância à legislação aplicável e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- XV alteração deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;
- XVI julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
- XVII utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, em observância à legislação aplicável;
- XVIII aprovação do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;
- XIX aprovação do relatório anual de atividades da PREVI-SIEMENS, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras apresentados pela Diretoria Executiva, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- XX contratação do agente fiduciário, custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas;
- XXI instauração de processo para apuração de responsabilidades pelas ações dos membros dos órgãos estatutários da PREVI-SIEMENS;
- XXII políticas, normas e regimentos internos, incluindo o regulamento do Programa de Empréstimos;
- XXIII instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente;
- XXIV contratação de empresas para a gestão de atividades específicas da PREVI-SIEMENS;

- XXV aprovação do Orçamento Anual e eventuais despesas extras não orçadas;
- XXVI instituição de novos planos de benefícios previdenciários e respectivos regulamentos;
- XXVII contratação de pessoa física ou jurídica que realizará auditorias, em conformidade com a legislação em vigor;
- XXVIII autorizar a Diretoria Executiva a hipotecar, onerar ou alienar o patrimônio imobilizado da PREVI-SIEMENS;
- XXIX outros assuntos de interesse da PREVI-SIEMENS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;
- XXX casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo Único

As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, a autorização do órgão público competente.

- Art. 30 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses. As reuniões também poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Superintendente.
- § 1º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado por ele para substituí-lo durante o período de sua ausência.
 - § 2º As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.
 - § 3º Em situações especiais, poderão ser utilizados, além da reunião presencial, outros canais para as deliberações necessárias, quais sejam, por *e-mail*, *livemeeting*, *conference call*, lavrando-se Termo de Decisão das deliberações tomadas.
 - § 4º O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.
- Art. 31 O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.
- § 1º O Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência temporária, o Presidente das reuniões, participará das votações e, em caso de empate, terá voto de qualidade.
 - § 2º Todas as decisões, instruções, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias.

Art. 32 O processo de indicação dos representantes das Patrocinadoras e o processo de escolha dos representantes e suplentes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II convocar as reuniões;
- III dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 34 A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da PREVI-SIEMENS, representando-a em juízo ou fora dele.

Art. 35 A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Superintendente, **um Diretor Jurídico e um Diretor de Investimentos.**

§ 1º A posse dos membros da Diretoria ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.

§ 3º O Diretor-Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela PREVI-SIEMENS.

Art. 36 Compete à Diretoria Executiva, além da propositura de discussão sobre todas as atribuições do Conselho Deliberativo constantes do artigo 29, exceto os incisos II, III, IV, XVI, e XXI:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da PREVI-SIEMENS, bem como o respectivo plano de cargos e salários;**
- II atender às convocações do Conselho Deliberativo;**
- III implementar medidas corretivas recomendadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 37 Além da prática de todos os atos regulares de administração da PREVI-SIEMENS, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais expedidas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art. 38 Compete **exclusivamente**:

I ao Diretor-Superintendente:

- (a) zelar pela boa ordem da administração geral da PREVI-SIEMENS;**
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- (c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;**
- (d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da PREVI-SIEMENS;**
- (e) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;**
- (f) propor outros assuntos de interesse da PREVI-SIEMENS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar;**
- (g) administrar o Programa de Empréstimos;**
- (h) admitir, transferir, licenciar, requisitar, promover e dispensar empregados da PREVI-SIEMENS;**
- (i) definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal;**
- (j) executar o orçamento e submetê-lo para apreciação do Conselho Fiscal;**
- (k) responder pela administração contábil da Entidade;**
- (l) adotar os procedimentos e controles internos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente e na política da PREVI SIEMENS sobre a prevenção a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, do financiamento do terrorismo e da Lei Geral de Proteção de Dados;**
- (m) coordenar a execução e a observância dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS;**
- (n) cumprir os procedimentos determinados pelo Conselho Deliberativo quanto à administração dos benefícios;**

- (o) **coordenar as avaliações e os estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas;**
- (p) **prover informações em ações que versarem sobre os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, mantendo contato com assessorias externas;**
- (q) **manter contato com o atuário da PREVI-SIEMENS;**
- (r) **submeter à análise da Diretoria Executiva os planos de organização e funcionamento da PREVI-SIEMENS e suas eventuais alterações.**

II ao Diretor Jurídico:

- (a) **zelar pela boa ordem jurídica da PREVI-SIEMENS;**
- (b) **coordenar a elaboração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;**
- (c) **assessorar na elaboração de regulamentos e Estatuto;**
- (d) **manter contato com assessoria jurídica externa.**

III ao Diretor de Investimentos:

- (a) **zelar pela boa ordem dos investimentos da PREVI-SIEMENS;**
- (b) **gerenciar, alocar, supervisionar e acompanhar a estratégia de investimentos dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS e do Plano de Gestão Administrativa;**
- (c) **apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito da estratégia e alocação de investimentos da PREVI-SIEMENS.**

Art. 39 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes, e com a presença da maioria absoluta deliberando pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único

O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 40 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e das auditorias independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo se houver a verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.

Art. 41 Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo que importem em responsabilidade para a PREVI-SIEMENS serão obrigatoriamente firmados por:

I 2 (dois) Diretores conjuntamente;

II 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

§ 1º Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.

§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula “ad judicium”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Art. 42 É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela PREVI-SIEMENS, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela PREVI-SIEMENS, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 43 O Conselho Fiscal é o órgão estatutário responsável pela fiscalização da PREVI-SIEMENS, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 44 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 3 (três) membros, 2 (dois) representarão as Patrocinadoras e 1 (um) representará os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão **do Conselho Deliberativo**.

Parágrafo Único

O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 3 (três) anos, sendo que a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho. Excepcionalmente, caso não seja possível realizar o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

Art. 45 As Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros, observado o disposto nos artigos 17 e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único

As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 45, *caput* devendo ser observado que:

- a) a indicação dos Conselheiros Fiscais ocorrerá conforme os critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) a destituição de Conselheiros Fiscais se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Fiscais, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da **PREVI-SIEMENS** e de seus Participantes.

Art. 46 Os indicados para representantes das Patrocinadoras e os candidatos para representantes Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal, deverão observar a qualificação mínima prevista no artigo 17 deste Estatuto, como também os seguintes requisitos:

- I possuir, conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, não ter transgredido nenhuma norma interna da Patrocinadora ou legislação vigente; e
- II possuir comprovada experiência no exercício de gestão de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

§ 1º O Presidente do Conselho será indicado pela Patrocinadora Fundadora e, na falta dela, pela Patrocinadora que detiver a maior representatividade, considerando o número de participantes, bem como o montante do patrimônio, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 2º A vacância de membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras ou escolhido pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou pelos suplentes dos Participantes e Assistidos.

§ 3º Todos os membros do Conselho Fiscal, a critério do Conselho Deliberativo, podem ser remunerados.

Art. 47 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:

- I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da **PREVI-SIEMENS**, poderão livremente se candidatar;
- II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Fiscal e quais serão os suplentes;

- § 1º O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará por meio de assinatura do Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião **ou termo de decisão do Conselho Deliberativo**.
- § 2º O mandato de todos os membros do Conselho Fiscal, sejam os indicados pelas Patrocinadoras ou escolhidos pelos Participantes e Assistidos, será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução.
- § 3º Caso haja substituição de algum membro do Conselho Fiscal, representante das Patrocinadoras ou dos Participantes Ativos e Assistidos, o fim do mandato do novo membro será coincidente com o dos demais membros.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar, a qualquer época, as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da PREVI-SIEMENS, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;
- II registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos no parecer do auditor sobre as demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da PREVI-SIEMENS;
- III emitir e apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;
- IV relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;
- VI acompanhar e controlar semestralmente, a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em observância à legislação aplicável;
- VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII outros atos estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses. As reuniões também poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros efetivos e **deliberará pelo voto da** maioria de seus membros.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado por ele para substituí-lo durante o período de sua ausência.

§ 3º As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.

§ 4º Em situações especiais, poderão ser utilizados, além da reunião presencial, outros canais para as deliberações necessárias, quais sejam, por *e-mail*, *livemeeting*, *conference call*, lavrando-se Termo de Decisão das deliberações tomadas.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para participar de suas reuniões.

§ 6º Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão finais, conclusivas e obrigatórias.

Art. 50 O processo de indicação dos representantes das Patrocinadoras e o processo de escolha dos representantes e suplentes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal será regulado no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho; e
- II convocar e presidir as reuniões.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52 Das decisões da Diretoria Executiva ou dos Diretores caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo Único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Patrocinadoras, a PREVI-SIEMENS, os Participantes e os Assistidos.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES

Art. 53 A alteração deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e a instituição de novos Planos Previdenciários e seus respectivos regulamentos, só poderão ser promovidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em observância ao que preceituam os incisos XV e XXVI do artigo 29 e artigo 31 deste Estatuto, sujeita à aprovação do órgão público competente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único

As alterações do presente Estatuto deverão, necessariamente, ser comunicadas aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, bem como não poderão:

- I contrariar as finalidades referidas no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da PREVI-SIEMENS, colocando à sua disposição o pessoal necessário.

Parágrafo Único

Os custos desse apoio poderão ser assumidos por todas as Patrocinadoras, de acordo com o Plano de Gestão Administrativa.

Art. 55 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 56 Este Estatuto foi instituído em 27/09/1988, sendo que as alterações realizadas na presente alteração estatutária entrarão em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão público competente que o aprovar, restando inalterada a redação e a vigência dos demais dispositivos.

ÍNDICE DOS ITENS MÍNIMOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CGPC Nº 8/2004

Itens	Estatuto
Denominação, sede e foro	Capítulo I – Arts. 1º e 2º
Objeto da entidade	Capítulo I – Art. 3º
Prazo de duração, que deverá ser indeterminado	Capítulo I – Art. 5º
Indicação das pessoas físicas ou jurídicas que, na qualidade de participante, assistido, patrocinador ou instituidor, podem se vincular ao plano de benefícios administrado pela entidade	Capítulo I – Art. 6º
Estrutura organizacional – órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros	Capítulo IV – Arts. 16 a 51